



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00091/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 03/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 297/301, publicado no "DOC" de 17/05/2016, constante do Processo nº 716777 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER, objetivando apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas do Convênio 30.191/2004, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**, referente ao exercício de 2006, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **ALVARO DE OLIVEIRA PINTO**, CPF: 248.777.946-20, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA PASTOR JOSINO, 338 – CASA - CENTRO - POCRANE, MG, CEP: 36.960-000, no valor de R\$44.971,79 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), que atualizados monetariamente, e, acrescida de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, bem como art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, perfazem a quantia de **R\$228.812,43** (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos) referente à despesa, com recursos do Convênio n. 30.191/04, celebrado entre o DER e a Prefeitura Municipal de Pocrane com a compra de material inutilizado e perdido (fls. 212/2014). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 16 do mês de Fevereiro de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00091/2017  
**PROCESSO:** 716777  
**EXERCÍCIO:** 2006  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 03/09/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 17/05/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 20/06/2016  
**RESPONSÁVEL:** ALVARO DE OLIVEIRA PINTO  
**CPF:** 248.777.946-20

## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente à despesa, com recursos do Convênio n. 30.191/04, celebrado entre o DER e a Prefeitura Municipal de Pocrane com a compra de material inutilizado e perdido (fls. 212/2014)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 44.971,79

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2004	R\$ 540,68	2,0500082	151,0 %	R\$ 2.782,08
11/2004	R\$ 44.431,11	2,0430559	149,0 %	R\$ 226.030,35
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 228.812,43</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 228.812,43

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2017.**

**" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5